



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI COMPLEMENTAR 61/2011

*“Insera art. 2-A à Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 que altera a Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004, e dá providências”.*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Insera-se o art. 2-A à Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 com a seguinte redação:

**Art. 2-A.** Os servidores professores lotados na educação, até a data de 06 de junho de 2011, enquadrados no inciso I do art. 5º da LC 25 de 02 de abril de 2004 – com redação dada pela LC 51/2009, com formação prevista no inciso III do mesmo art. 5º, passam a ter adicional de graduação.

**§1º.** O valor do adicional de graduação mencionado no caput do art. 2-A corresponde à diferença entre o vencimento do Professor NSM-01 com o Professor NMM-01.

**§2º.** As contratações de professores - a título efetivo ou temporário – para as séries iniciais do ensino fundamental observarão a formação mencionado no inciso II do art. 5º. (AC)

- 01 -

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (XX) 31 3577 7707 - Fax 0 (XX) 31 35777718  
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

PUBLICADO DO DIA 19/12/11

AO DIA 19/01/12

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

**§3º.** Farão jus ao adicional de graduação os professores que estão em atividade de magistério e não se encontram desviados em outras Secretarias.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para o setor de Pessoal o rol dos servidores que enquadra-se no disposto no art. 2-A para fins de concessão do adicional de graduação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se disposição em contrário.

Sarzedo, 19 de dezembro de 2011.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal